

LEI Nº 1.176/2021

"Autoriza o Município de Vargem Bonita a realizar serviços de terraplanagem em permuta de área de terra de propriedade da Pessoa Jurídica denominada INCORPORADORA CANASTRA LTDA, e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de permuta, área de terra medindo 15,0 metros de frente divisa com Rua A, 15,05 metros de fundo divisa com área de Preservação Permanente, 20,10 metros lado direito – divisa com o lote 27 da quadra A, 18,70 mt lado esquerdo – divisa com área não loteada, com uma área total de 291,60 m² (duzentos e noventa e um metros quadrados e sessenta centésimos de metro quadrado) representada pelo Lote nº 28 da quadra A, do Loteamento Residencial Incorporadora Canastra, situado na cidade de Vargem Bonita, neste Município, matriculados sob o nº 13681, Livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro Imóveis da Comarca de São Roque de Minas.

Art. 2º A área objeto da permuta será dada em troca da execução do serviço 70 horas de Caminhão, 80 horas de Pá Carregadeira, 100 horas de Motoniveladora para terraplanagem, 20 (vinte) horas de retroescavadeira, para terraplanagem a ser executada pelo Município no Loteamento Residencial Incorporadora Canastra.

Parágrafo único. O valor da terraplanagem a ser executada foi arbitrado em R\$ 69.288,00 (sessenta e nove mil duzentos e oitenta e oito reais) e os terrenos foram avaliados em valor equivalente conforme Lei Municipal nº 1.164/2021.

Art. 3º Os serviços só serão concluídos após a transferência dos imóveis descritos no art. 1º, ao Município.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 03 de dezembro de 2021.

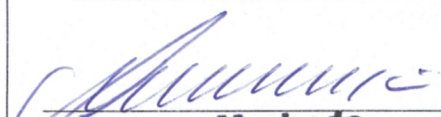


Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

03 / 12 / 2021



Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592